



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE fundada em **18 de março de 1928**, nesta cidade, onde tem sede e foro, à rua Dr. Melo Viana, 224, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, doravante denominada *ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE*.

Parágrafo único. A sigla **ACIAS** bem como **ACE** é reconhecida e representa a Associação Comercial de Conselheiro Lafaiete para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - A ACIAS tem por finalidades:

- I – Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- II – Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados;
- III – Promover eventos que dignifiquem as classes empresariais no seio da comunidade;
- IV – Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico, financeiro e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, propor medidas e evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- V – Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato momento do cumprimento e observância da legislação vigente;
- VI – Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e

outros eventos para debater assuntos de interesse de seus associados;

VII – Pugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Município, do Estado, do País e pelo fortalecimento da livre empresa;

VIII – Filial-se às Federações de associações congêneres;

IX – Usando de seu poder de influência, pugnar pela aceleração do desenvolvimento econômico regional, especialmente, pelo crescimento e solidificação do comércio, da indústria, da agropecuária e serviços deste Município.

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO.

Art. 3º - A ACIAS terá número ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da ACIAS:

- a) As Sociedades empresárias de produtos e serviços, os micros empreendedores individuais que exerçam atividades econômicas na comarca de Conselheiro Lafaiete ou nas comarcas vizinhas;
- b) Os diretores e sócios de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços e instituições financeiras;
- c) Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais, mercantis;
- d) Os corretores, os agricultores, os criadores, os banqueiros ou seus representantes, os contabilistas, os empresários de transporte, e as pessoas de outras profissões a juízo da diretoria;

14/04/2017
DABMG 102317

Carub

- e) As associações representativas das classes mencionadas nas alíneas procedentes.

Parágrafo único. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, gênero, cor, raça, etnia, orientação sexual, crença religiosa, política ou filosófica, será composto das categorias seguintes:

- a) Contribuintes;
- b) Correspondentes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

Art. 6º - São sócios contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto individualmente ou como firma ou sociedade, ficarem sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 7º - São sócios correspondentes os que possam contribuir com suas experiências nas atividades fins da ACIAS, e não sendo contribuinte, possam prestar serviços à Associação, seja dentro, ou fora do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade forem considerados merecedores do título.

Parágrafo único. A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e ou direitos.

Art. 9º - São sócios honorários todos aquelas pessoas jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art. 10 - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pelos diretores.

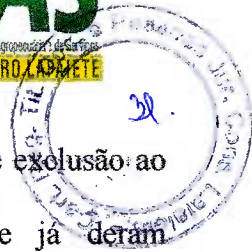
Art. 11 - A outorga de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta da diretoria por unanimidade de votos.

Parágrafo único. Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que esteja quite com tesouraria e com o mínimo de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços à sua disposição;
- d) Formular por escrito, à Diretoria, sugestões sobre assuntos de interesses da Associação, ou fazê-lo verbalmente em reunião;
- e) Propor a admissão de sócios;
- f) Utilizar-se dentro dos regulamentos estatuídos pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.
- g) Recorrer a Diretoria contra as penalidades de suspensão ou eliminação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, a contar do recebimento da notificação por escrito.
- h) Interpor recurso junto a Assembleia Geral, caso a Diretoria, após recorrida, mantenha a penalidade de suspensão ou eliminação do quadro social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento oficial da manutenção da penalidade.
- i) A Diretoria terá o prazo de 15 dias úteis para julgar os recursos previstos na alínea "g" deste art. 12, e até 30 (trinta) dias úteis para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para atender a alínea "h" deste mesmo art. 12.



DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 – São deveres dos sócios:

- Exercer os cargos ou comissões para quais for eleito ou nomeado;
- Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- Pagar pontualmente as mensalidades.

DAS PENALIDADES

Art. 14 – Os sócios da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência
- suspensão
- exclusão

Parágrafo único. Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

Art. 15 – Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 16 – São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência ou outras faltas;
- Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma ou por comportamento incompatível com os objetivos almejados pela Associação.
- Falta de pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 17 – Será aplicada a pena de exclusão ao sócio que:

- Reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;
- Faltar ao pagamento da contribuição por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- Infringir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 18 – Decisão da Diretoria suspendendo ou eliminando sócios, poderá o sócio atingido interpor recursos, na forma das alíneas “g” e “h” do art. 12, sem efeito suspensivo.

Art. 19 – O sócio, por vontade própria, que retirar-se da Associação em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido.

Parágrafo único. O mesmo critério aplica-se ao sócio eliminado excluído por falta de pagamento das contribuições, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 20 – São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composto de sócios contribuintes e beneméritos.

Art. 22 – A Assembleia Geral se reunirá:

§ 1º - Ordinariamente

- Anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, para apreciação e aprovação das contas e balanços da Entidade.

Natália Brandão Lacerda
Advogada

b) Trienalmente na segunda quinzena do mês de outubro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal,

§ 2º - Extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade, ou ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de circulares e ou edital publicado na imprensa local.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinária somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 24 – A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As votações, normalmente, serão por aclamação, mas a requerimento de qualquer dos associados presentes, desde que aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais, será adotado o critério de maioria dos votos dos presentes no momento da votação.

Art. 25 – Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observado disposto nos art. 12 e 13.

Art. 26 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral

§ 1º - Ordinária

- a) – Aprovar as contas e balanços da entidade;
- b) – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Extraordinária:

- a) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelos sócios;
- b) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 63;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis mediante proposta da Diretoria.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

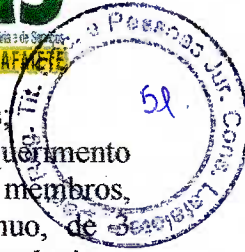
Art. 28 – A ACIAS será administrada por uma diretoria composta de 18 (dezoito) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, assim composta:

- a) 01 (um) Diretor Presidente;
- b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- c) 02 (dois) Diretores de Secretária;
- d) 02 (dois) Diretores Financeiros;
- e) 02 (dois) Diretores de Patrimônio;
- f) 02 (dois) Diretores do Comércio;
- g) 02 (dois) Diretores da Indústria;
- h) 02 (dois) Diretores do Agronegócio;
- i) 02 (dois) Diretores da Área Serviços;
- j) 02 (dois) Diretores Sociais;

Art. 29 – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria somente funcionará e deliberar com a presença mínima de 10 (dez) de seus membros efetivos, e para as suas decisões será adotado o critério da maioria de votos presentes, no momento da





votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imobilizados e de valor superior à 100 (cem) salários mínimos – ou qualquer sistema que vier a substituí-lo na época da transação, que deverão ser decididas em Assembleia Geral.

Art. 30 – O Diretor que faltar, sucessivamente a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou a 6 (seis) alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o cargo a critério da Diretoria.

Art. 31 – As vagas que se verifiquem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos Diretores ou Conselho Fiscal, ou de outro associado, escolhendo-se novo sócio para preencher o cargo vago.

Art. 32 – Renunciando coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder incontinenti, à eleição da nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar ao resignatário.

Art. 33 – Compete à Diretoria

- Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas receitas e administração de bens;
- Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- Suspender ou excluir sócios, notificando-os de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias;

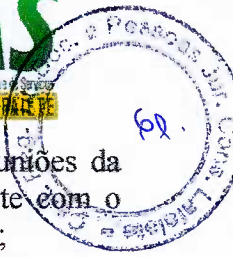
- Fixar as contribuições sociais;
- Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 3 (três) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 6 (seis), salvo por motivo de tratamento médico.
- Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste estatuto.
- Julgar os recursos interpostos pelos sócios na forma das alíneas “g” e “i” do art. 12.
- Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos e departamentos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e ou aos sócios;
- Constituir, sempre que necessário, as Comissões Técnicas;
- Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações;
- Nomear Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- Criar núcleos empresariais para as áreas comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços.

ATRIBUIÇÕES:

DO PRESIDENTE

Art. 34 – Compete ao Presidente;

- Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e das deliberações dos Órgãos da Administração;
- Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;



- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- g) Assinar, com o 1º ou 2º Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- i) Requisitar a qualquer órgão ou departamento da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- j) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- k) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária em nome da Diretoria, o relatório de contas e balanços do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Preencher, na forma prevista no artigo 31, as vagas que se verificarem na Diretoria.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho que lhes forem determinados pelo Presidente.

DOS DIRETORES SECRETÁRIOS

Art. 36 – São atribuições do 1º. Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços da secretaria;

- c) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões e Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios.

Art. 37 – São atribuições do 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Diretor Secretário no desempenho de suas funções.

DOS DIRETORES FINANCEIROS

Art. 38 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- e) Submeter, mensalmente, à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Associação;
- f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- g) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- h) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo ter em caixa um fundo não superior a 1 (um) do salário mínimo ou qualquer outro sistema que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

vier substituí-lo, para cobrir despesas de emergência eventuais.

Art. 39 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas funções

DOS DIRETORES DE PATRIMÔNIO

Art. 40 – Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Relacionar em livros próprios os bens móveis e imóveis com seus respectivos valores;
- b) Manter em bom estado de uso e conservação os bens da Entidade.

Art. 41 – Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- a) Substituir o 1º Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Diretor de Patrimônio no exercício de suas funções.

DOS DIRETORES DO COMÉRCIO

Art. 42 – Compete ao 1º Diretor do Comércio:

- a) Atuar em todos os assuntos que digam respeito à economia regional, em busca de defender os interesses do empresariado e o desenvolvimento do comércio;
- b) Promover ações junto aos associados, programas que represente contribuição da entidade no sentido de aceleração do desenvolvimento econômico e comercial;
- c) Atuar com apoio de órgãos e entidades competentes, a fim de desenvolver ainda mais a classe empresarial do comércio, por meio de ações que

respondam às demandas dos diversos setores produtivos.

- d) Defender com a força do associativismo o comércio em geral, perante aos organismos superiores, rede bancária, etc, em favor das empresas associadas.

Art. 43 – Compete ao 2º Diretor do Comércio:

- a) Substituir o 1º Diretor do Comércio em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Diretor do Comércio no exercício de suas funções

DOS DIRETORES DA INDÚSTRIA

Art. 44 – Compete ao 1º Diretor da Indústria, as mesmas obrigações do Diretor do Comércio, só que no sentido das indústrias locais, e regionais;

Art. 45 – Compete ao 2º Diretor da Indústria:

- a) Substituir o 1º Diretor da Indústria em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Diretor da Indústria no exercício de suas funções.

DOS DIRETORES DO AGRONEGÓCIO

Art. 46 – Compete ao 1º Diretor do Agronegócio, as mesmas obrigações do 1º Diretor do Comércio, no sentido agropecuário, e impulsionar as atividades de produção agrícola.

Art. 47 – Compete ao 2º Diretor do Agronegócio:

- a) Substituir o 1º Diretor do Agronegócio em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Diretor do Agronegócio no exercício de suas funções.



Natália Brandão Lacerda
Advogada
OAB-MG 102.317

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DOS DIRETORES DE SERVIÇOS

Art. 48 – Compete ao 1º Diretor da Área de Serviços, as mesmas obrigações do Diretor do Comércio, e impulsionar as atividades na área de serviços;

Art. 49 – Compete ao 2º Diretor de Serviços:

- Substituir o 1º Diretor de Serviços em suas faltas e impedimentos;
- Colaborar com o 1º Diretor de Serviços no exercício de suas funções.

DOS DIRETORES SOCIAIS

Art. 50 – Compete ao 1º Diretor Social, promover eventos e atuar na área social da entidade, criando ambiente e sociabilidade entre as entidades e a comunidade.

Art. 51 – Compete ao 2º Diretor Social:

- Substituir o 1º Diretor Social em suas faltas e impedimentos;
- Colaborar com o 1º Diretor Social no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma.

Art. 53 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

- Reunir-se sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria, especialmente os de caráter patrimonial e financeiro.

Art. 54 – O Conselho poderá ser convocado:

- Pelo Presidente da Associação;
- A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- A requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 55 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56 – O exercício social do mandato da diretoria, terá duração de 3 (três) anos, permitindo-se uma só recondução.

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 57 – Na segunda quinzena do mês de setembro do terceiro ano de mandato da Diretoria, o Presidente da Entidade designará a data das eleições e posse, e as eleições se realizarão na 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro seguinte, bem como nomeará Comissão Especial, integrada por 5 (cinco) Diretores, e/ou, sócios, para compor o Comitê Eleitoral, e a posse será na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 58 – Poderão integrar as chapas concorrentes à Diretoria os sócios contribuintes, correspondentes e os beneméritos, observados a antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 59 – Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro, é obrigatório a chapa estar assinada por todos os seus componentes.

§ 2º - As chapas serão registradas na secretaria da entidade, até as 17 (dezessete) horas do 15º (décimo quinto) dia antecedente à data da eleição.

Art. 60 - A eleição da Diretoria deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio social da Associação será composto de:

- Bens móveis e imóveis;
- Mensalidade e contribuição dos associados;
- Receitas extraordinárias a qualquer título;
- Renda patrimonial oriundas de aplicações bancárias e outras.

Art. 62 - Os recursos financeiros obtidos na forma do artigo anterior somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades da Associação, observadas disposições estatutárias.

Art. 63 - No caso de dissolução da Associação a ser decida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade será destinado a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O Presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada por no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos,

quites com a Tesouraria e admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for por iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria, e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados, observados o disposto no § 2º e § 3º deste artigo.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º - Decorrido igual prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação de reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 65 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração, vedada pelo exercício de suas atribuições no curso de seus mandatos, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único. Será lícito qualquer pagamento a diretores ou membros da administração da Associação, como ressarcimento de despesas obrigatórias para cumprir missões, ou encargos de interesse da Entidade, desde que autorizado pela Diretoria.

Art. 66 - A regulamentação do presente Estatuto se processará através do regimento interno da Associação, que deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da vigência deste Estatuto.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no

Cartório de Registro de Registro de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Parágrafo único. Os mandatos da atual diretoria e do conselho fiscal permanecem inalterados, com vigência até 2019.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Este estatuto foi aprovado em Conselho Lafaiete em 27 de Março de 2017.

DIRETORIA 2017/2019

Ronaldo da Silva Lana
Diretor Presidente

Alcísio Resende
Diretor Vice Presidente

José da Cruz Silbert
1º Diretor Secretário

Eloísio José Barbosa
2º Diretor Secretário

Leandro Araújo Ferreira
1º Diretor Financeiro

Laércio Eustáquio Resende
2º Diretor Financeiro

José Salvador F. Romão
1º Diretor de Patrimônio

Moacir Neiva
2º Diretor de Patrimônio

Geraldo Kennedy Neiva
1º Diretor do Comércio

Roberto Alves de Matos
2º Diretor do Comércio

Renato Henriques Serafim
1º Diretor da Indústria

Daniilo Pires Ribeiro de Oliveira
2º Diretor da Indústria

Nilson Abel Marselha
1º Diretor do Agronegócio

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
2º Diretor do Agronegócio

Geraldo Joviano Dutra
1º Diretor Área Serviços

Erika Nepomuceno
2º Diretor Área de serviços

Felipe Avelar
1º Diretor Social

Daniel Araújo Castellões de Carvalho
2º Diretor Social

CONSELHO FISCAL 2017/2019

Antônio Saint "Yves Baêta
1º Conselheiro Fiscal

Décio Aversa Marzano
2º Conselheiro Fiscal

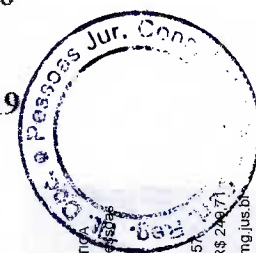
Persival Ferreira da Costa
3º Conselheiro Fiscal

Cláudio Benigno Lana
1º Conselheiro Fiscal Suplente

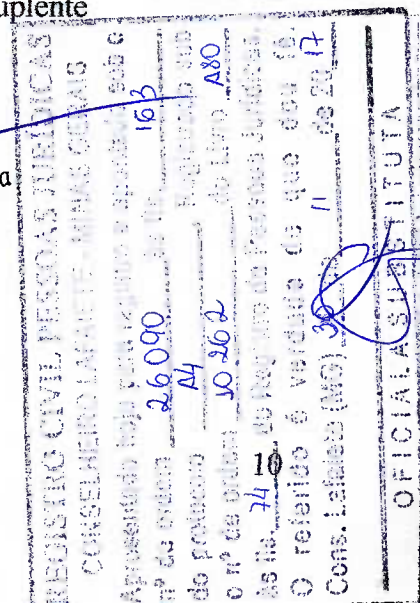
José Geraldo Santos
2º Conselheiro Fiscal Suplente

José Celso Passos
3º Conselheiro Fiscal Suplente

Natália Brandão Lacerda
Advogada
OAB-MG 102.317



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das P
Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BTE27019
COD. SEG.: 5999724955752593
Cide de Atas: 17
Emol: R\$ 168,16 Tfu: R\$ 61,55
Recorre: R\$ 10,57 TOTAL: R\$ 240,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**Associação comercial, Industrial, Agropecuária
e de Serviços de Conselheiro Lafaiete - MG**



= Fundada em 18/03/1928 =

Ronaldo Silva Lana - PRESIDENTE - Triênio 2017/2019

08/2017-2019

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ATUALIZAÇÃO
DO ESTATUTO SOCAIL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,
AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

Aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sua sede situada à Rua Dr. Melo Viana, 224 no centro nesta cidade, após ser constatado haver o quórum suficiente e a situação regular dos presentes junto a esta entidade, teve início a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, por não ter havido quorum legal em primeira convocação às quatorze horas. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Ronaldo da Silva Lana, presidente desta Associação Comercial, que inicialmente cumprimentou a todos e solicitou que eu, Moacir Neiva, Secretário indicado pelos presentes efetuasse a leitura do texto constante do Edital publicado no dia onze de março de 2017 no jornal "Correio da Cidade" edição Nº. 1360/2017 onde consta a pauta desta assembleia, qual seja, a atualização do Estatuto Social em vigor conforme determina o artigo 33 alínea "i" do mesmo instituto normativo. Após a leitura, o Presidente solicitou ao Sr. José Cruz Siffert que fizesse a leitura de todo o Estatuto Social, que foi previamente atualizado por advogado indicado pela entidade para esta finalidade. Após a leitura foram feitas algumas ponderações por parte do Presidente Ronaldo da Silva Lana, que logo após explicou ainda que a Associação passa por um período de modernização, inclusive atualização em relação aos produtos e serviços oferecidos aos associados de Conselheiro Lafaiete e região. Motivo pelo qual se tornou necessário uma atualização na legislação da entidade e que a mesma está em conformidade com a legislação brasileira. Em seguida foi colocado em votação o Estatuto atualizado, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Moacir Neiva, lavrei esta ata que após lida, se aprovada, será datada e assinada por mim e por todos os demais presentes. Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2017.

[Handwritten signatures of the attendees, including the President and Secretary, over a set of horizontal lines.]

= Fundada em 18/03/1928 =

Ronaldo Silva Lana – PRESIDENTE – Triênio 2017/2019

08/2017- 2019

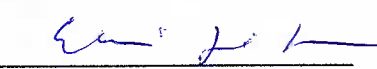
LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete – ACIAS realizada em 27 de Março de 2017 às 14h00min Horas em 1ª convocação ou às 14h30min em 2ª convocação em sua sede social à Rua Dr. Melo Viana, 224 Centro para proceder à leitura e discussão das propostas de alterações do Estatuto Social em vigor, conforme edital publicado no Jornal Correio da Cidade edição 1360/2017 com circulação no período de 11 a 17 de março de 2017.


Ronaldo Silva Lana
Presidente

Aloísio de Resende
Vice-Presidente


José Cruz Siffert
1º Secretário


Eloísio José Barbosa
2º Secretário


Leandro Araújo Ferreira
1º Tesoureiro


Laércio Eustáquio de Rezende
2º Tesoureiro


José Salvador Felipe Romão
Diretor de Patrimônio


Geraldo Kennedy Neiva
Diretor de Departamento Comercial

Rua Dr. Melo Viana, 224 – Centro. Fone 3763-3900 3763-3579 Conselheiro Lafaiete – MG
aciascl@hotmail.com

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
10262 11-74
1

**Associação comercial, Industrial, Agropecuária
e de Serviços de Conselheiro Lafaiete - MG**



= Fundada em 18/03/1928 =

Ronaldo Silva Lana - PRESIDENTE - Triênio 2017/2019

08/2017-2019

Roberto Alves de Matos
Diretor Adj. de Departamento
Comercial

Renato Henriques Serafim
Diretor de Departamento
Industrial

Danilo Pires Ribeiro de Oliveira
Diretor Adj. de Departamento
Industrial

Nilson Abel de Marselha
Diretor de Departamento
Agropecuário

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Diretor Adj. de Departamento
Agropecuário

Geraldo Joviano Dutra
Diretor de Departamento
Área de Serviços

Erika Nepomuceno
Diretora Adj. Departamento
Área de Serviços

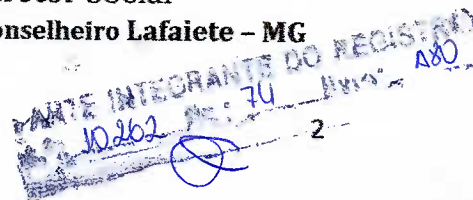
Moacir Neiva
Diretor de Incrementação
De Filiação

Felipe Avelar
1º Diretor Social

Daniel A. Castellões Carvalho
2º Diretor Social

Rua Dr. Melo Viana, 224 - Centro. Fone 3763-3900 3763-3579 Conselheiro Lafaiete - MG

aciascl@hotmail.com



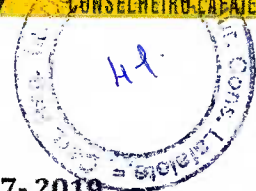
**Associação comercial, Industrial, Agropecuária
e de Serviços de Conselheiro Lafaiete – MG**

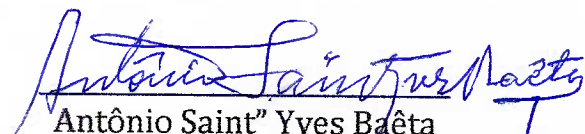


= Fundada em 18/03/1928 =

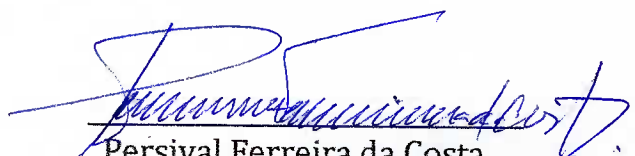
Ronaldo Silva Lana – PRESIDENTE – Triênio 2017/2019

08/2017-2019




Antônio Saint' Yves Baêta
1º Conselheiro Fiscal

Décio Aversa Marzano
2º Conselheiro Fiscal


Persival Ferreira da Costa
3º Conselheiro Fiscal

Cláudio Lana
1º Suplente Cons. Fiscal

José Geraldo dos Santos
2º Suplente Cons. Fiscal

José Celso Passos
3º Suplente Cons. Fiscal

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
Nº 10.262 de 74
A80